



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMH Nº92 de 26 de Setembro de 2017

Altera o Item I da Resolução CMH nº88-de 25/7/2017 prorrogando o prazo da suspensão dos Convênios nº26/13 e nº27/2013 firmados entre a COHAB-SP e a CEF para repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação nos empreendimentos Condomínio Novo Horizonte e Condomínio Conquista, ambos objeto de Termo de Cooperação Técnica firmada pela Caixa Econômica Federal e a Cooperativa COOPAMARE (Voto CECMH Nº10/2017).

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, na forma do artigo 3º da Lei nº 13.425, de 02 de setembro de 2002, através de sua Comissão Executiva na forma do artigo 3º parágrafo 1º e do artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CMH nº 01/2003, de 20 de outubro de 2003, em reunião realizada em 26 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO que em 04/11/2008 a Caixa Econômica Federal firmou contratos com a COOPAMARE- Cooperativa dos Catadores Autônomos de Papel e Aparas e Materiais Reaproveitáveis, no âmbito do Programa Crédito Solidário do Governo Federal com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social- FDS, para a produção dos empreendimentos denominados Novo Horizonte com 63 unidades habitacionais (localizado à Rua Brigadeiro Tobias, 258, Santa Efigênia- SP) e Conquista com 27 unidades habitacionais (localizado à Rua Vitorio, 100/104 e 106/108, Santa Efigênia-SP);

CONSIDERANDO que na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Conselho Municipal da Habitação da 6ª Gestão do CMH, realizada em 25/7/2017, foi aprovada a solicitação de voto CECMH nº07/2017 referendando a prorrogação de suspensão do prazo dos Convênios nº 26/13 e nº 27/13, firmados entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB-SP para repasse dos valores de R\$786.598,21 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte um centavos) e de R\$545.470,79 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), o que totaliza o montante de R\$1.332.069,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais);

CONSIDERANDO que essa aprovação foi regulamentada através da Resolução CMH nº88 de 25/7/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/7/2017;

CONSIDERANDO que o prazo de suspensão dos convênios irá se expirar em 17/10/2017 e que a Caixa Econômica Federal solicitou através do ofício nº0337/2017/ SR SÉ/SP novo pedido de prorrogação da suspensão do prazo dos mesmos com término para 17/04/2018;

CONSIDERANDO que a justificativa para esse novo pedido de prorrogação de suspensão dos prazos dos Convênios nº 26/13 e nº 27/13 encontra-se na solicitação de voto CECMH nº10/2017, analisada pela COHAB-SP com parecer favorável, desde que sejam levadas a efeito, até o final do novo prazo, as providências por parte da Caixa Econômica Federal para cumprimento das cláusulas dos convênios firmados, em especial os Incisos VII e X dos parágrafos Primeiro das Cláusulas Sétima;

CONSIDERANDO, ainda, que da análise promovida pela COHAB-SP quanto à solicitação de voto CECMH Nº10/2017, o não cumprimento por parte da CEF ao estabelecido nos ajustes, no tocante à continuidade das obras dos empreendimentos conveniados, resultam em atualização nos valores desembolsados e transferidos pela COHAB-SP, em conta poupança na CEF em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMH Nº92 de 26 de Setembro de 2017

nome dos responsáveis da entidade organizadora, no saldo do montante em julho de 2017 em R\$1.737.106,46 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, 106 reais e quarenta e seis centavos) a saber: R\$1.025.687,14 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) para o empreendimento Novo Horizonte e R\$711.419,32 (setecentos e onze mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) para o empreendimento Conquista, o que representa em cotas partes para cada unidade habitacional um valor de R\$16.280,74(dezesseis mil duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) e R\$26.348,86 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que o voto CECMH nº10/2017 para a prorrogação dos prazos de suspensão dos prazos do Convenio nº26/13 e do Convenio nº27/13 foi aprovado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Conselho Municipal da Habitação da 6ª Gestão do CMH realizada em 26/9/2017;

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação dos prazos de suspensão dos prazos do Convenio nº26/13 e do Convenio nº27/13 firmados entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB-SP por mais 180 (cento e oitenta) dias de forma a se expirar em 15 de abril de 2018 e permanecendo as demais cláusulas inalteradas;

II – Deliberar que a autorização de concessão de prorrogação dos prazos de suspensão dos prazos do Convenio nº26/13 e do Convenio nº27/13 firmados entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB-SP se dá, desde que sejam levadas a efeito, até o final do novo prazo, as providências por parte da Caixa Econômica Federal para cumprimento das cláusulas dos convênios firmados, em especial os Incisos VII e X dos Parágrafos Primeiro das Cláusulas Sétima, a saber:

- a) Cláusula Sétima Paragrafo Primeiro Inciso VII dos Convênios 26/13 e 27/13 CEF/COHAB-SP: ...“Garantir a conclusão do empreendimento, na hipótese de eventual paralisação das obras ou sua inexecução nos moldes inicialmente contratados, buscando solução para a conclusão do empreendimento e atendimento da demanda selecionada, promovendo o quanto necessário, inclusive suplementação de recursos, com vistas à consecução dos fins aqui colimados”;
- b) Cláusula Sétima Paragrafo Primeiro Inciso XI dos Convênios 26/13 e 27/13 CEF/COHAB-SP: ...”Restituir à COHAB-SP o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a com Fazenda Municipal, nos seguintes casos: a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença,...”;

III – Estabelecer que esta autorização não implique em novos aportes de recursos do Fundo Municipal de Habitação para esses empreendimentos, vez que a concessão de novos aportes de recursos deve ser analisada em face de disponibilidades financeiras e regramentos em vigor;

IV- Ratificar as demais considerações feitas na Resolução CMH nº88 de 25/7/2017 e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/7/2017;

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Chucre
Secretário Municipal de Habitação
Presidente do Conselho Municipal de Habitação